



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PORTARIA Nº 3.526 /

**"ESTABELECE NORMAS PARA A AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA DE MATERIAIS, SERVIÇOS E OBRAS, NOS LIMITES PREVISTOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE À REGULARIDADE FISCAL DOS CONTRATADOS."**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - O pagamento referente à aquisição e contratação direta de materiais, serviços e obras, nos limites da dispensa de licitação (artigo 24, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93), somente será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda mediante, no mínimo, as seguintes comprovações de regularidade:

- a) Seguridade Social (CND do INSS);
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS);
- c) Fazenda Municipal (ISS).

PARÁGRAFO ÚNICO - As comprovações a que se refere este artigo poderão ser feitas mediante a anexação ao empenho das respectivas certidões ou a apostila da Divisão de Material e Patrimônio certificando a regularidade, em vista dos documentos constantes no Cadastro de Fornecedores.

ART. 2º - Qualquer despesa antes de ser empenhada, deverá, obrigatoriamente, ser analisada pela Controladoria e quando regular receberá seu visto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a despesa for considerada irregular, será empenhada sob a inteira responsabilidade de seu ordenador.

ART. 3º - Toda compra e/ou prestação de serviço



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PORTARIA Nº 3.526 /

efetuados através de adiantamento requisitado, também deverá se enquadrar nas presentes normas.

ART. 4º - A Divisão de Material e Patrimônio providenciará, semestralmente, o chamamento público, através da imprensa, para a atualização dos registros cadastrais, bem como o cadastramento de novos interessados.

ART. 5º - A partir desta data, cada Secretaria será responsável pelo pagamento e controle de seus contratos, estritamente de acordo com o formulário já elaborado e oficializado.

§ 1º - Após a assinatura dos contratos, o Setor de Licitações os enviará à Secretaria requisitante para acompanhamento e fiscalização de seu cumprimento.

§ 2º - Será da inteira responsabilidade dos Secretários a requisição em tempo hábil, para a abertura dos processos licitatórios visando futuras contratações e/ou fornecimentos.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE MARÇO DE 1996.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

  
SALMA MARIA NEDER  
Controladora Geral

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1439, de 29/03/96.